



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.659, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO E PERMANÊNCIA NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os pacientes e acompanhantes que adentrarem e permanecerem no recinto das unidades de saúde do Município de Marechal Floriano deverão seguir as recomendações expressas nesta lei.

Art. 2º- Fica instituído como proibições dentro das unidades de saúde:

- I. Permanência e entrada de animais domésticos;
- II. Consumir bebidas alcoólicas;
- III. Usar aparelhos sonoros que provoquem o incômodo dos profissionais e pacientes;
- IV. Utilização de capacete;
- V. Entrar sem camisa ou trajes de banho;
- VI. Comercialização de produtos.

Art. 3º- Fica instituído como exceção às proibições dentro das unidades de saúde:

- I. Fica autorizado o ingresso e permanência de cães-guias acompanhados de pessoas portadores de deficiência visual (cegueira e visão sub-normal);
- II. Em caso de urgência e emergência, fica autorizado o ingresso e permanência de pacientes sem camisa ou trajes de banho quando o mesmo for paciente.

Art. 4º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Marechal Floriano/ES, 19 de Outubro de 2015.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal